



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

**INTERESSADA:** Escola de Ensino Fundamental Dr. Edvard Teixeira Férrer

**EMENTA:** Credencia a Escola de Ensino Fundamental Dr. Edvard Teixeira Férrer, em Juazeiro do Norte, renova o reconhecimento do curso de ensino fundamental, aprova-o na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e autoriza o exercício de direção da referida escola, em favor de Elizabeth Oliveira Lima Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.

**RELATORA:** Ada Pimentel Gomes Fernandes Vieira

**SPU Nº 03324730-7** | **PARECER:** 0811/2004 | **APROVADO:** 18.10.2004

### **I – RELATÓRIO**

Elizabeth Oliveira Lima Silva, pretensa diretora da Escola de Ensino Fundamental Dr. Edvard Teixeira Férrer, situada na Rua Dom Pedro II, 1643, Franciscanos, CEP: 63.020.030, Juazeiro do Norte, mediante processo nº 03324730-7, solicita deste Conselho o credenciamento da citada instituição de ensino, a renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, a aprovação do referido curso na modalidade educação de jovens e adultos e a autorização para administrar a citada escola.

Referida instituição pertence à rede pública de ensino e foi credenciada pelo Parecer nº 110/2001, deste Conselho.

### **II – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

A solicitação atende ao que prescreve a Lei nº 9.394/96 e as Resoluções nºs 363/2000, 372/2003 e 374/2003, deste Conselho. Vale notar, entretanto, que o regimento interno apresentado deixou de ser analisado porque este Colegiado está atualizando Resolução especial sobre o assunto. Enquanto não se concluir a orientação desejada, a unidade escolar deverá seguir o regimento apresentado respeitando o que estabelece a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional – LDB.

### **III – VOTO DA RELATORA**

Face ao exposto, votamos favoravelmente ao credenciamento da Escola de Ensino Fundamental Dr. Edvard Teixeira Férrer, em Juazeiro do Norte, à renovação do reconhecimento do curso de ensino fundamental, à aprovação deste na modalidade educação de jovens e adultos, até 31.12.2006, e à autorização para o exercício de direção da referida escola, em favor de Elizabeth Oliveira Lima Silva, até ulterior deliberação deste Conselho.



**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ**  
**CONSELHO DE EDUCAÇÃO DO CEARÁ**  
**CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA**

Cont. Par/nº 0811/2004

**IV – CONCLUSÃO DA CÂMARA**

Processo aprovado pela Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará.

Sala das Sessões da Câmara de Educação Básica do Conselho de Educação do Ceará, em Fortaleza, aos 18 de outubro de 2004.

**ADA PIMENTEL GOMES FERNANDES VIEIRA**  
Relatora

**EDGAR LINHARES LIMA**  
Presidente da Câmara

PARECER	Nº	0811/2004
SPU	Nº	03324730-7
APROVADO EM:		18.10.2004

**GUARACIARA BARROS LEAL**  
Presidente do CEC